



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 99/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do inciso V do Artigo 1º do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

Art. 1º ...

...

V - as emendas parlamentares;

2) Fica alterada a redação da alínea d, do inciso I, do Artigo 13, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 13

I - ...

d) *receitas previstas para as fundações e autarquias;*”

3 - Fica alterado o Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO, Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício 2027, Poder Legislativo, Programa nº 42 - Capacita Gestão, na página nº 60, ficando com a seguinte descrição:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO



Restrição:

Gestor: camara municipal

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
450.000,00

Indicador: SESSOES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
96	99	97	

Indicador: AUDIENCIAS PUBLICAS (PROJETOS ORCAMENTARIOS, METAS FISCAIS E OUTROS PROJETOS)			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: Quantidade			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
8	14	10	

Indicador: DOCUMENTOS TRAMITADOS EM SESSAO			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: Quantidade			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
2347	2535	2423	

Indicador: DIVULGACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
89	99	95	

PROGRAMA: 0042 CAPACITA GEST O

Objetivo: Desenvolver o conhecimento, habilidades e competências dos servidores, vereadores e público-alvo, visando aprimorar o desempenho, aumentar a produtividade e alcançar os objetivos organizacionais

Justificativa: Demonstrar a necessidade e os benefícios de investir no desenvolvimento profissional dos servidores, vereadores e público-alvo, seja para aprimorar habilidades existentes, adquirir novas competências ou manter-se atualizado com as demandas do mercado e da organização. Essa justificativa detalha como a capacitação contribui para o alcance de objetivos organizacionais, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: camara municipal

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
20.000,00

INDICADOR(ES)PROGRAMA(S)	UNIDADE DE MEDIDA DO(S) INDICADOR(ES)	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	2027
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	Quantidade	10	18	14
PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTO AO PÚBLICO	Quantidade	0	2	2
LEGISLATIVO TRANSPARENTE – TOTAL ABERTURA E DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES PARA POPULAÇÃO	Porcentagem	92%	99%	96%

PROGRAMA: 0043 IBITINGA PRESERVA



Ja - Software

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E197-8B47-060C-5CA2

Página 12 de 15



4 – O inciso III do Artigo 21 do PLO nº 99/2026, passa a ser inciso II mantendo a sua redação

“Art. 21 ...

...

II – Estimativa detalhada de custos, baseada em tabelas de referência oficial ou cotações de mercado;”



5 – Fica alterada a redação do caput do Artigo 24, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 24 A rastreabilidade plena dos recursos das emendas parlamentares será garantida pelo Poder Executivo mediante:”

6 – Fica alterada a redação do caput do Artigo 26, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 26 A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo deverá:”

7 - Fica alterada a redação do caput do Artigo 28, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 28 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo responsável em cientificar o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.”

8 - Fica alterada a redação do caput do Artigo 31, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 31 Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.”

09 – O parágrafo 3° do Artigo 35 do PLO n° 99/2026, passa a ser parágrafo 2° mantendo a sua redação e alíneas.

Art. 35 ...

...

“§2° Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- a. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;*
- b. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução;*
- c. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;*
- d. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.”*



10 - Fica alterada a redação do Parágrafo único, do Artigo 60, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 60.

*Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do **Secretário responsável.**”*

11 – Fica alterada a redação do § 2º, do Artigo 69, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 69. ...

...

*§ 2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos **impostos de renda das pessoas jurídicas e físicas.**”*

Justificativa: A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária 99/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027 é resultado da análise técnica realizada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a análise minuciosa da Diretora Financeira da Câmara Municipal.

No decorrer da apreciação da proposta, constatou-se a necessidade de promover adequações em determinados dispositivos do projeto, visando aperfeiçoar sua redação, harmonizar seu conteúdo e assegurar maior clareza na interpretação. As alterações propostas têm por finalidade aprimorar o texto legal, corrigir inconsistências identificadas durante a análise técnica.

As alterações ora apresentadas na emenda não alteram a essência dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sim contribui para o aperfeiçoamento da matéria em discussão, razão pela qual apresenta-se a presente.

Observação: Os artigos: 17, 22, 23, 36 e 37 do projeto foram excluídos e com isso os demais artigos deverão ser renumerados.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

